



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Autógrafo de Lei nº 033/97, de 15 de dezembro de 1997.

cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lagoa da Confusão e das outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, de caráter consultivo e de fiscalização, com objetivo de identificar, através da análise das demandas dos agricultores familiares e do contato permanente com os mesmos, sugestões de medidas que visem a alterar aspectos relevantes de políticas, no sentido de fortalecer a agricultura familiar no município.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - analisar o grau de representatividade e legitimidade do Plano Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PMAF, em função das propostas encaminhadas pelas organizações de agricultores familiares;

II - emitir parecer sobre o PMAF;

III - promover no município, a divulgação político-institucional do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos do PRONAF, no município;

V - articular, em conjunto com a Prefeitura Municipal, o apoio institucional ao PRONAF, no âmbito do município;

Art. 3º - Constituem o Conselho:

I - o Secretário Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;

II - o Secretário Municipal de Educação e Cultura;

III - o Secretário Municipal de Saúde;



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

V - um representante do Sindicato Rural de Lagoa da Confusão;

VI - um representante da Cooperativa Agroindustrial do Vale da Lagoa Ltda. - LAGOVALE;

VII - um representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Tocantins;

VIII - um representante da Câmara Municipal;

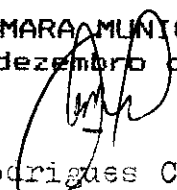
Parágrafo Único - As entidades estabelecerão mecanismos internos de forma a indicarem o seu representante titular e um suplente;

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e será exercido gratuitamente, sendo suas funções consideradas como serviços relevantes ao município.

Art. 5º - O Conselho deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborar o seu próprio regimento interno, o qual deverá prever a frequência das reuniões, a forma de indicação e perda de mandato dos Conselheiros, a formação e atribuições de sua diretoria, a forma das deliberações e o que mais preciso for, para o bom funcionamento do Conselho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, aos 15 dias do mês de dezembro de 1997.


Gesion Rodrigues Coelho
- Ver. Presidente.-